



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

P O R T A R I A    N.º    04/82.

*Majoração da  
Carteira Previdenciária*

Os Doutores EGAS DIRSON GALBIATTI e JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, MM. Juizes de Direito da Segunda e Primeira Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nova redação dada ao artigo 49 da Lei nº 10.392, de 16 de dezembro de 1970, pela Lei 3.274 de 07 de abril de 1982;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 1º e 39 do Decreto-Lei nº 203/70;

RESOLVEM:

O aumento da Carteira de Previdência - das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, previsto na Lei nº 3.274, de 07 de abril de 1982, somente será cobrado - após publicação das novas Tabelas de Custas e Emolumentos Extra-judiciais.

CUMPRA - SE, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos 12 dias do mês de abril de 1982.



# PODER JUDICIÁRIO

## SÃO PAULO

Dado e passado nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos 12 dias do mês de abril de 1982.

quinta-feira, 8 de abril de 1982

LEI N.º 3274, DE 7 DE ABRIL DE 1982

Altera a redação do artigo 49 da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970, que reorganiza a Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 49 da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 49 — A contribuição à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado corresponderá a 20% (vinte por cento) dos emolumentos devidos ao serventário, por ato praticado em serventias não oficializadas.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de abril de 1982.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

DE DO ESPÍRITO SANTO PONSECA DO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 4/82.- Os Doutores EGAS DIRSON GALBIATTI e JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, MM. Juizes de Direito da Segunda e Primeira Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a nova redação dada ao artigo 49 da Lei nº 10.392, de 16 de dezembro de 1970, pela Lei 3.274 de 07 de abril de 1982; CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 18 e 39 do Decreto-Lei nº 205/70; RESOLVEM: O aumento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, previsto na Lei nº 3.274, de 07 de abril de 1982, somente se realizará após publicação das novas Tabelas de Custas e Emolumentos Extrajudiciais. - CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos 12 dias do mês de abril de 1982. (a) Egas Dirson Galbiatti, (a) José de Mello Junqueira.

D.OF. 15/04/82